



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 556/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício financeiro de 1.999.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALVARINO FACCIN**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA e R\$=202.000,00,(Duzentos e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º-A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receitas de Contribuições	R\$	150.000,00		
	Receitas Patrimonial	R\$	1.000,00		
	Receitas de Serviços	R\$	1.000,00	R\$	152.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	Amortização de Empréstimo	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	202.000,00

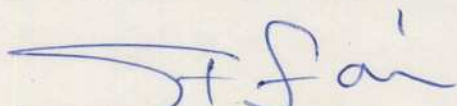
Art.3º-A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL			R\$	202.000,00
4001	Administração	R\$	202.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	202.000,00

Art. 4º-O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos dezessete de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"